TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

Pauta de Julgamento do dia 01/08/2019

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 030/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 1 de Agosto de 2019 às 19 hora(s) e 30 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes recursos:

1 - PROCESSO 129/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **FELIPE BRANCO BOGDAN**

JOGO: **ALMTE BARROSO x PRÓSPERA - .**

SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

Recorrente: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Recorrido: Clube Náutico Almirante Barroso

1 ALMTE BARROSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, partida iniciou-se com 38 (trinta e oito minutos) de atraso, face a ausência do Médico da partida. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA APLICAR A PENA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO O ATRASO DE 38 MINUTOS, TOTALIZA-SE A PENA EM R$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), E PERDA DE PONTOS EM FAVOR DO ADVERSÁRIO, CONSIDERANDO O ADVERSÁRIO VENCEDOR PELO PLACAR DE 3X0, COM FULCRO NO ART. 206 §1º, DO CBJD C/C ART. 84 §1º DO RGC, VENCIDOS O AUDITOR RELATOR E O AUDITOR CLÁUDIO ROBERTO KOGLIN, SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, QUE APLICAVAM A PENA DE R$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD. --- FOI REQUERIDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO. ---

2 - PROCESSO 155/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **CAMBORIU x CONCORDIA - .**

SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

Recorrente: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar
Recorrido: Cícero André Gonzaga Jorge
1 CICERO ANDRE GONZAGA JORGE
20/05/1984 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CICERO ANDRE GONZAGA JORGE (186.173), atleta da equipe CAMBORIÚ, que foi expulso de FORMA DIRETA, pelo fato assim relatado pelo Árbitro da partida:"por dar uma cotovelada com uso de força excessiva no rosto de seu adversário número 7 Mateus Roberto Gilioli, estando o jogo paralisado. O Atleta atingido necessitou de atendimento médico e o atleta expulso saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254 - A, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
ATUOU NA DEFESA DR. JONAS CANI --- VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL GRAVADO DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIADO, INSCRITO NO RG SOB Nº 891940634 --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A, DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR AFONSO BUERGER FILHO QUE DESCLASSIFICAVA A CONDUTA PARA O ART. 254 DO CBJD APLICANDO A PENA DE 1 JOGO DE SUSPENSÃO.

3 - PROCESSO 212/2019 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**
JOGO: **NÁUTICO FUTEBOL CLUBE x - .**
TJD 2019

Recorrente: Decisão Presidente CD Copa Interligas
Recorrido: Náutico Futebol Clube
1 NAUTICO F. C.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, agremiação filiada a Liga Florianopolitana de Futebol, vem pela presente apresentar RECURSO ORDINÁRIO, forte no art. 139 ante a urgência da demanda e nos arts. 146 e segs, todos do CBJD em face de Despacho/Decisão de lavra do Ilustre Presidente da Comissão Disciplinar da Copa Interligas, encaminhada por meio eletrônico na data de hoje 12/07/19, vazada nos seguintes termos: "Assim diante dos fatos, comprovados e documentados, passo a emitir decisão, dentro dos princípios legais que, acintosamente, zelam pela segurança da integridade física dos competidores, espectadores e demais pessoas envolvidas na prática desportiva; Fica claro o artigo 35 do CBDJ, citado no pleito, como pelo art. 16 do Regulamento Geral de Competições da Federação Catarinense de Futebol, que pela gravidade do fato ou motivo de força maior a partida poderá ser suspensa; Assim entendo que os motivos e fundamentos estão presentes no requerimento, assim como, é racional e de bom senso que a partida final envolvida e até mesmo pela eficiência da decisão do processo a serjulgado, fica a partida adiada para após o julgamento do processo disciplinar, no qual decidirá inclusive, se for o caso, o local e data da partida final do certame." A celeuma reside na realização da partida final da Copa Interligas, competição não profissional chancelada pela FCF conforme informação constante em sua página de internet:
http://fcf.com.br/destaque/copa-interligas-grande-florianopolis-2019-teraoito-equipes/
Marcada para domingo, dia 14/07/19, a final foi suspensa por decisão do Presidente da Comissão Disciplinar conforme dispositivo reproduzido acima porem tal decisão não merece prosperar e o presente recurso busca demonstrar as razões para tanto.DO REQUERIMENTOEm conformidade com o acima exposto serve o presente para requerer: 1 - O recebimento do presente recurso eis que tempestivo e preparado; 2 - Seja o presente

distribuído a relator de forma que possa ser apreciado em tempo hábil ante a urgência e de forma liminar em qualquer das hipóteses abaixo; 3 - Pela impropriedade do meio processual utilizado, Notícia de Infração sem a indispensável manifestação da Procuradoria de Justiça Desportiva, seja EXTINTO em definitivo o feito, expurgando do mundo jurídico o despacho que suspende a realização da partida final do certame; 4 - Pela falta de PREPARO na Notícia de Infração seja considerado DESERTO o meio e por sua vez decretada tambem a extinção do feito e da mesma forma expurgando do mundo jurídico o despacho que suspende a realização da partida final do certame; 5 - Pela violação dos princípios basilares do CBJD seja CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ao presente Recurso e, por consequência, mantida a realização da partida final da Copa Interligas da Grande de Florianópolis; 6 - Seja instruido, incluído em pauta e em definitivo mantida a decisão do Relator; 7 - Seja concedido prazo para juntada procuração e credenciais.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC